



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 136/2021

Assunto: Institui o programa de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do município de Ibitinga, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, com as Emendas de nº 01/21 e 02/21, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pretende instituir o programa de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do Município de Ibitinga, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do artigo 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico, bem como o Igam, opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, desde que emendado, sendo que foram elaboradas as emendas por esta Comissão, pra dar viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Ordinária.

Nos termos do Artigo 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto com as Emendas.

Dr. Fernando Inácio
RELATOR – Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto nº 136/2021, com as Emendas nº 01/2021 e nº 02/2021.

Sala de reuniões das comissões, 19 de outubro de 2021.

MEMBROS:

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



